

Aprovado.
2021.04.07
A Vogal do CD

CADERNO DE ENCARGOS

**Contratação de serviços para elaboração de
projetos de arquitetura e especialidades para
frações de renda livre**

CONCURSO PÚBLICO n.º 1001/21/0000039



**INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**

INDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	1
CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO	1
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO	2
CLÁUSULA 4.ª – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	2
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 6.ª – FASES DO PROJETO	3
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONTRATANTE	3
CLÁUSULA 8.ª - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS	4
CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 10.ª - SANÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 11.ª – QUALIFICAÇÕES	6
CLÁUSULA 12.ª – PRESTAÇÃO DO PROJETISTA	6
CLÁUSULA 13.ª – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES	6
CLÁUSULA 14.ª – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7
CLÁUSULA 15.ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR	7
CLÁUSULA 16.ª – ESTIMATIVA DA(S) OBRA(S) E PRAZO MAXIMO PARA SUAREALIZAÇÃO	8
CLÁUSULA 17.ª – ERROS E OMISSÕES DO(S) PROJETO(S)	9
CLÁUSULA 18.ª - RESPONSABILIDADES	9
CLÁUSULA 19.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	9
CLÁUSULA 20.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 21.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL	11
CLÁUSULA 22.ª - MARCAS E PATENTES	11
CLÁUSULA 23.ª – FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 24.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
CLÁUSULA 25.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 26.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	12
CLÁUSULA 27.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 28.ª – ESPECIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 29.ª – ENTREGA DOS PROJETOS	14

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA IMOVEIS DE RENDA LIVRE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto principal a contratação de serviços externos para elaboração de diversos projetos de execução de arquitetura e de diversas especialidades para 15 frações de renda livre de acordo com as especificações técnicas que constam do presente Caderno de Encargos:

Intervenções em frações devolutas de Renda Livre								
Lote	U.E.	Edif	UL	Morada	Distrito	Concelho	Freguesia/ Localidade	Segmento
Lote 1 - Imóveis de Renda Livre - Areiro	31	1	11	Av. Manuel da Maia N.º 48, 4.º dto.	Lisboa	Lisboa	Areiro	Habitação
	27	1	5	Av. Guerra Junqueiro 30, 2.º dto.	Lisboa	Lisboa	Areiro	Habitação
	180	1	4	Praça Pasteur 11, 1.º Esq	Lisboa	Lisboa	Areiro	Habitação
	177	1	6	Praça de Londres N.º 9, 1.º dto	Lisboa	Lisboa	Areiro	Habitação
	177	1	15	Praça de Londres N.º 9, 5.º esq.	Lisboa	Lisboa	Areiro	Habitação
Lote 2 - Imóveis de Renda Livre - Avenidas Novas	181	1	2	Praça Pasteur N.º 2, 2.º dto.	Lisboa	Lisboa	Areiro	Habitação
	39	1	6	Av. Visconde Valmor 7, 2.º esq.	Lisboa	Lisboa	Avenidas Novas	Habitação
	39	1	7	Av. Visconde Valmor 7, 3.º dto.	Lisboa	Lisboa	Avenidas Novas	Habitação
	39	1	8	Av. Visconde Valmor 7, 3.º esq.	Lisboa	Lisboa	Avenidas Novas	Habitação
	275	1	3	R. Rodrigo da Fonseca 91, 4.º Esq.	Lisboa	Lisboa	Avenidas Novas	Habitação
Lote 3 - Imóveis de Renda Livre - Penha de França	273	1	1	R. Rodrigo da Fonseca N.º 188, c/v esq.	Lisboa	Lisboa	Avenidas Novas	Habitação
	167	1	2	Largo Mendonça e Costa, n.º 9, 4.º F	Lisboa	Lisboa	Penha de França	Habitação
	200	1	1	R. Actor Vale 41, Rch Esq	Lisboa	Lisboa	Penha de França	Habitação
Lote 4 - Imóveis de Renda Livre - Moscavide/Portela	196	1	3	R. Actor Vale 27, 3.º Dto	Lisboa	Lisboa	Penha de França	Habitação
	247	1	5	R. Gonçalo Braga 9/9B, R. Laureano de Oliveira 52, 2.º Esq	Lisboa	Loures	Moscavide/Portela	Habitação

- De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 71200000-0 - Serviços de arquitetura e afins.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos e anexo;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada aos concorrentes a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos no Programa Preliminar que no entendimento dos mesmos contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Dono da Obra.

4. Os trabalhos referidos no n.º 3 da presente cláusula fazem parte integrante do contrato a celebrar, nos termos do n.º 2, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia-se no dia útil seguinte ao da data de assinatura e mantém-se em vigor até a conclusão das empreitadas de obras públicas a realizar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. Os projetos de execução (**de arquitetura e de diversas especialidades**) visam as futuras empreitadas de obras públicas em 15 frações devolutas de Renda Livre localizadas no distrito de Lisboa:

Projetos de arquitetura e especialidades/engenharia								
Lote	U.E.	Edf	UL	Morada	Arquitectura	Infraestruturas de alimentação de águas	Infraestruturas de esgotos	Rede de eletricidade e telecomunicações
Lote 1 - Imóveis de Renda Livre - Areeiro	31	1	11	Av. Manuel da Maia N.º 48, 4.º dto.	X	X	X	X
	27	1	5	Av. Guerra Junqueiro 30, 2.º dto.	X	X	X	X
	180	1	4	Praça Pasteur 11, 1º Esq	X	X	X	X
	177	1	6	Praça de Londres N.º 9, 1.º dto	X	X	X	X
	177	1	15	Praça de Londres N.º 9, 5.º esq.	X	X	X	X
	181	1	2	Praça Pasteur N.º 2, 2.º dto.	X	X	X	X
Lote 2 - Imóveis de Renda Livre - Avenidas Novas	39	1	6	Av. Visconde Valmor 7, 2.º esq.	X	X	X	X
	39	1	7	Av. Visconde Valmor 7, 3.º dto.	X	X	X	X
	39	1	8	Av. Visconde Valmor 7, 3.º esq.	X	X	X	X
	275	1	3	R. Rodrigo da Fonseca 91, 4º Esq.	X	X	X	X
	273	1	1	R. Rodrigo da Fonseca N.º 188, c/v esq.	X	X	X	X
Lote 3 - Imóveis de Renda Livre - Penha de França	167	1	2	Largo Mendonça e Costa, n.º 9, 4.º F	X	X	X	X
	200	1	1	R. Actor Vale 41, Rch Esq	X	X	X	X
	196	1	3	R. Actor Vale 27, 3º Dto	X	X	X	X
Lote 4 - Imóveis de Renda Livre - Moscavide/Portela	247	1	5	R. Gonçalo Braga 9/9B, R. Laureano de Oliveira 52. 2º Esq	X	X	X	X

2. O **prazo de execução máximo** para todos os lotes é de 60 dias de calendário.
3. Os serviços serão prestados pelos Projetistas no local onde estes reputarem por mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às instalações do IGFSS ou à(s) obra(s), sempre que a última a convoque para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços.
4. O prazo indicado no número 2 é contabilizado a partir da data da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo assistência ao procedimento aquisitivo da empreitada e à empreitada de obras públicas.
5. Não obstante o disposto no n.º 4, e no caso em que ao adjudicatário for entregue mais do que um lote, poderá ser definido um prazo para início de cada um dos projetos desfasado no tempo, no máximo de 7 dias entre eles, a fixar segundo a prioridade definida pelo IGFSS.

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do contrato a celebrar, no âmbito da contratação de serviços externos para elaboração de diversos projetos de execução de arquitetura e de diversas especialidades para imóveis de renda livre nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de **52.990,00 EUR (Cinquenta e dois mil novecentos e noventa euros), a que acresce IVA:**

Lote	Preço Base
Lote 1 - Imóveis de Renda Livre - Areeiro	19.950,00 €
Lote 2 - Imóveis de Renda Livre - Avenidas Novas	21.945,00 €
Lote 3 - Imóveis de Renda Livre - Penha de França	7.945,00 €
Lote 4 - Imóveis de Renda Livre - Moscavide/Portela	3.150,00 €
Preço total	52.990,00 €

2. Os preços referidos no n.º 1 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor dos honorários do Projetista é fixo e não revisível, remunera todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à prestação do Projetista.
4. As repetições dos projetos reprovados pelo IGFSS e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta do Projetista todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização.
5. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seria superior ao preço base referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
6. Define-se como preço anormalmente baixo todo aquele que seja inferior ou igual a 20% abaixo do preço médio das propostas válidas, de forma a minimizar o risco de incumprimento na fase de execução do contrato.
7. Aos concorrentes com propostas identificadas no número anterior, será solicitada a prestação de esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta e que justifique o baixo preço apresentado, para análise por parte do júri.
8. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 6.ª – FASES DO PROJETO

Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração dos diferentes projetos de execução devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

- a. Projeto de execução;
- b. Assistência técnica.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Projetista as seguintes obrigações principais:
- 1.1. Obrigação de elaborar o(s) projeto(s) enunciado(s) no n.º 1 da cláusula 1.ª deste caderno de encargos;
 - 1.2. Obrigação de elaborar as medições e orçamento, com mapa de trabalhos e quantidades;

- 1.3. Obrigação de harmonizar e compatibilizar os projetos das especialidades identificados no n.º 1 da cláusula 1.ª, entre si e de forma a eliminar quaisquer erros e/ou omissões suscetíveis de se refletirem, enquanto tal, em sede de execução de trabalhos de empreitada;
 - 1.4. Obrigação de prestar apoio e assistência técnica ao IGFSS na preparação e gestão do procedimento de contratação da(s) empreitada(s) que concretizará(ão) materialmente o(s) projeto(s);
 - 1.5. Obrigação de prestar o serviço de assistência técnica à(s) obra(s), nos momentos em que a(s) mesma(s) vier(em) a ser executada(s);
 - 1.6. Obrigação de elaborar o plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - 1.7. Obrigação de assessorar o IGFSS na instrução de pedidos de parecer e na obtenção dos licenciamentos necessários;
 - 1.8. Elaboração do plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável;
 - 1.9. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.10. Prestar os esclarecimentos ao IGFSS, ao revisor do projeto e demais consultores, ao(s) empreiteiro(s) e à fiscalização, necessários à correta interpretação do(s) projeto(s);
 - 1.11. Dar assistência ao IGFSS e ao(s) empreiteiro(s) na seleção dos materiais e componentes a serem utilizados;
 - 1.12. Assegurar, por si ou por mandatário, o acompanhamento da(s) obra(s), assinalando no(s) respetivo(s) livro(s) o adiantamento dos trabalhos e a qualidade da execução, bem como qualquer facto contrário ao(s) projeto(s);
 - 1.13. Colaborar nas ações realizadas pelas entidades responsáveis por vistorias e fiscalização;
 - 1.14. Contribuir para a melhoria das características técnicas das infraestruturas, elaborando projetos de acordo com o estado da arte.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada aos concorrentes a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos no Programa Preliminar que no entendimento dos mesmos contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Dono da Obra.
 3. A título acessório, o Projetista fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. Todas as prestações indicadas no n.º 1 do presente artigo encontram-se já a coberto dos honorários a pagar ao Projetista, devidamente compreendidos na proposta apresentada.

CLÁUSULA 8.ª - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o projetista tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao responsável pela Direção de Administração e Infraestruturas do IGFSS, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o projetista submetê-las imediatamente ao responsável pela Direção de Administração e Infraestruturas do IGFSS, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada aos concorrentes a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos no Programa Preliminar, que no entendimento dos mesmos contribuam para melhores soluções globais, tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Dono da Obra.

CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente da entidade adjudicante, o que só poderá suceder após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se do seguinte modo:
 - 3.1. 90% após a aprovação do Projeto de Execução objeto do presente procedimento;
 - 3.2. 10% durante a Assistência técnica ao projeto (mensalmente no decurso da empreitada a que diz respeito).
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - 5.1. Objeto do contrato
 - 5.2. O número do compromisso;
 - 5.3. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**
8. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores do presente artigo não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Em caso de atraso por parte da IGFSS, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 10.ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato:
 - 1.1.1. Atraso ≤ 5 dias: É aplicada uma sanção de 0,5% sobre o preço contratual parcial de cada fração em causa, por cada dia de atraso;
 - 1.1.2. Atraso > 5 e ≤ 10 dias: É aplicada uma sanção de 1% sobre o preço contratual parcial de cada fração em causa, por cada dia de atraso;
 - 1.1.3. Atraso superior a 10 dias: É aplicada uma sanção de 2% sobre o preço contratual parcial de cada fração em causa, por cada dia de atraso;

- 1.2. Pelo incumprimento da obrigação de, em tempo útil, prestar esclarecimentos ao IGFSS, em sede de procedimento de contratação ou de assistência técnica à obra, até € 500,00 por incumprimento em função da gravidade do mesmo;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Projetista e as consequências do incumprimento.
3. O IGFSS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula, podendo, igualmente, promover a compensação daquele crédito com quaisquer outros de que seja titular o Projetista, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.ª – QUALIFICAÇÕES

O(s) Projetista(s) afetará(ão) à elaboração dos projetos e demais estudos identificados no n.º 1 da Cláusula 1.ª, o(s) técnico(s) designado(s) na sua proposta para a «equipa de projeto», titular(es) das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração dos projetos, para que foram designados, no cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

CLÁUSULA 12.ª – PRESTAÇÃO DO PROJETISTA

1. O Projetista obriga-se a executar todos os serviços elencados no contrato e nos documentos do concurso que, pela sua natureza normativa, são vinculativos, cabendo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos das especialidades e estudos subsidiários e complementares necessários a um perfeito esclarecimento do(s) projeto(s) nas suas diferentes fases de evolução, respeitando os estudos e a proposta apresentados em sede de procedimento de contratação.
2. O(s) projeto(s) e demais estudos referidos no número anterior deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, comodidade e economia dos futuros utentes da(s) obra(s), sem descuidar os aspetos de integração ambiental e urbanística.

CLÁUSULA 13.ª – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

1. Os serviços a prestar em sede de execução do presente contrato obedecerão ao prescrito neste caderno de encargos, respeitarão as determinações da cláusula 28.ª e seguinte do presente caderno de encargos e outros elementos técnicos já desenvolvidos, conformando-se com as prescrições técnicas constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os projetos, nas suas diferentes fases, incluirão as peças definidas nas cláusulas especiais deste caderno de encargos ou, na falta destas últimas, todas aquelas que sejam indicadas na legislação em vigor, designadamente no Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e todas as demais indispensáveis à coerente e completa definição da obra.
3. Todos os documentos contratualmente exigidos ao Projetista deverão ser apresentados em suporte papel e em versão eletrónica, todos, quer em papel, quer em formato eletrónico, devidamente assinados.
4. Os projetos deverão ser apresentados no seu volume original, acompanhado de tantas cópias quantas as entidades que sobre os mesmos se devam pronunciar, seja por parecer, seja para a emissão de licenças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. Todas as peças que integram, compõe e complementam o projeto de execução, nos termos previstos no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos e da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, devem constituir documentos eletrónicos, assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 1, 2, 3 e 5 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Aquando da apresentação dos projetos, o Projetista deverá apresentar os termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, inscrição na respetiva ordem, atestando que na sua elaboração foram observadas as normas gerais e específicas, constantes das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, as normas técnicas de construção em vigor.

CLÁUSULA 14.ª – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Projetista fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O Projetista designará, ele próprio, um coordenador, que assumirá a função de «coordenador do projeto», nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do coordenador do Projetista, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. O Projetista fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações, objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o Projetista deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Projetista devem ser integralmente redigidos em português.
7. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração dos diferentes projetos de execução devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:
 - 7.1. Projeto de execução;
 - 7.2. Assistência técnica.
8. Cada uma das fases assinaladas no número anterior será submetida à apreciação e aprovação do DPI e das entidades que se entendam necessárias (quando aplicável), em função de cada um dos projetos específicos.
9. Só com a notificação, pelo contraente público, ao Projetista da aprovação de cada fase pela entidade identificada no número anterior, se considera iniciada a fase subsequente.
10. Se alguma das fases identificadas no n.º 7 da presente cláusula não merecer aprovação, nos termos do n.º 8, por motivos de interesse público e sem que tal seja devido a deficiente prestação, fica o Projetista desobrigado de apresentar os elementos constantes das fases subseqüentes.

CLÁUSULA 15.ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR

1. Os autores dos projetos, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do Projetista, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daquele, subcrevendo as declarações e os termos de responsabilidade.

- Uma vez apresentados, todos os estudos e projetos elaborados pelo Projetista, no âmbito da execução do contrato, são propriedade do IGFSS que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.
- Do mesmo modo, são transferidos para o contraente público, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Projetista tenha adquirido a entidades subcontratadas.
- Sem prejuízo da transmissão para o IGFSS do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os respetivos projetos, designadamente, o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
- Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante, na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a esta, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo disso mesmo ficar cientes.
- Pela transmissão dos direitos prevista no presente artigo não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar, nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 16.ª – ESTIMATIVA DA(S) OBRA(S) E PRAZO MAXIMO PARA SUA REALIZAÇÃO

- As disponibilidades orçamentais para a execução dos trabalhos de empreitada a projetar são as identificadas no quadro seguinte:

Intervenções em frações devolutas de Renda Livre								
Lote	U.E.	Edif	UL	Morada	Freguesia	Concelho	Valor da empreitada	Projeto 7% obra
1	31	1	11	Av. Manuel da Maia N.º 48, 4.º dto.	Areeiro	Lisboa	60.000,00 €	4.200,00 €
	27	1	5	Av. Guerra Junqueiro 30, 2.º dto.	Areeiro	Lisboa	50.000,00 €	3.500,00 €
	180	1	4	Praça Pasteur 11, 1.º Esq	Areeiro	Lisboa	35.000,00 €	2.450,00 €
	177	1	6	Praça de Londres N.º 9, 1.º dto	Areeiro	Lisboa	50.000,00 €	3.500,00 €
	177	1	15	Praça de Londres N.º 9, 5.º esq.	Areeiro	Lisboa	50.000,00 €	3.500,00 €
	181	1	2	Praça Pasteur N.º 2, 2.º dto.	Areeiro	Lisboa	40.000,00 €	2.800,00 €
2	39	1	6	Av. Visconde Valmor 7, 2.º esq.	Avenidas Novas	Lisboa	70.000,00 €	4.900,00 €
	39	1	7	Av. Visconde Valmor 7, 3.º dto.	Avenidas Novas	Lisboa	72.000,00 €	5.040,00 €
	39	1	8	Av. Visconde Valmor 7, 3.º esq.	Avenidas Novas	Lisboa	72.000,00 €	5.040,00 €
	275	1	3	R. Rodrigo da Fonseca 91, 4.º Esq.	Avenidas Novas	Lisboa	50.000,00 €	3.500,00 €
	273	1	1	R. Rodrigo da Fonseca N.º 188, c/v esq.	Avenidas Novas	Lisboa	49.500,00 €	3.465,00 €
3	167	1	2	Largo Mendonça e Costa, n.º 9, 4.º F	Penha de França	Lisboa	33.500,00 €	2.345,00 €
	200	1	1	R. Actor Vale 41, Rch Esq	Penha de França	Lisboa	35.000,00 €	2.450,00 €
	196	1	3	R. Actor Vale 27, 3.º Dto	Penha de França	Lisboa	45.000,00 €	3.150,00 €
4	247	1	5	R. Gonçalo Braga 9/9B, R. Laureano de Oliveira 52, 2.º Esq	Moscavide/Portela	Loures	45.000,00 €	3.150,00 €
TOTAL							757.000,00 €	52.990,00 €

- O Projetista, na elaboração dos projetos, atenderá ao valor apresentado nos termos do número anterior, obrigando-se a estudar e prever as soluções mais viáveis e os materiais mais ajustados àquela determinação, por forma a manter o valor estimado da obra no definido pelo IGFSS, sempre sem prejuízo da qualidade e segurança da mesma.
- Caso o valor orçamentado pelo Projetista exceda os limites fixados pelo contraente público, nos termos do n.º 1 do presente artigo, reserva-se este no direito de não aprovar os projetos, que deverão ser reformulados pelo Projetista, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, em prazo razoável fixado por este, por forma a assegurar o cumprimento do disposto no número anterior.
- A verificação, em sede de procedimento de contratação pública da empreitada, de que existem marcadas diferenças entre a estimativa orçamental do projeto e as propostas apresentadas, designadamente por todas excederem o valor global orçado pelo Projetista, constitui tal facto, presunção de erro do Projetista, na elaboração dos projetos, com as contratuais

consequências.

5. A presunção prevista no número anterior ficará elidida caso o Projetista demonstre e justifique a razoabilidade dos preços constantes do orçamento que fez acompanhar os projetos.
6. O IGFSS reserva-se o direito de realizar as empreitadas de obras públicas consubstanciadas em obras de reabilitação e manutenção das 15 frações de renda livre num período máximo de 5 anos, a contar da data de aprovação do projeto final de arquitetura e especialidades.
7. Se no termo do prazo referido no número anterior, o IGFSS não tenha realizado as referidas empreitadas, o adjudicatário deverá ter direito ao pagamento do valor relativo a assistência técnica ao projeto.

CLÁUSULA 17.ª – ERROS E OMISSÕES DO(S) PROJETO(S)

1. A revisão dos projetos pelo contraente público, ou por terceiros por este contratados, não desonera o Projetista das responsabilidades contratuais que lhe caibam por erros e omissões do projeto em sede de contratação e execução da respetiva empreitada.
2. O Projetista ressarcirá o IGFSS dos prejuízos que este venha a sofrer resultantes de erros de cálculo, erros materiais e outros erros e omissões das folhas de medição discriminadas e referenciadas e respetivos mapas-resumo de quantidades de trabalhos do projeto que lhe sejam imputáveis, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª - RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o IGFSS por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o IGFSS vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 19.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato da entidade adjudicante que acompanhará em permanência a execução deste, será a Técnica Superior do Departamento de Património Imobiliário (DPI).
2. A designação de colaborador da entidade adjudicante será comunicada ao adjudicatário por escrito.

CLÁUSULA 20.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 21.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 22.ª - MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do cocontratante todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de o IGFSS ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o cocontratante fica obrigado a indemnizar o IGFSS pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha de despende em consequência daquela violação.
3. O cocontratante deve optar, sempre que possível, por *software* de código aberto.

CLÁUSULA 23.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 24.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 25.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 26.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 27.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**CLÁUSULA 28.ª – ESPECIFICAÇÕES**

1. O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, S.A. pretende levar a efeito em 15 frações localizados no distrito de Lisboa, a concretização de obras de reabilitação e manutenção.
2. Para o efeito e para cada uma das frações será necessário dispor de um projeto global que contempla as áreas de Arquitetura especialidades (rede de águas, rede de esgotos e rede de instalação elétrica e telecomunicações), em condições de ser submetido a procedimento aquisitivo adequado para obtenção de propostas.
3. Os projetos finais de execução devem ter atenção o estipulado na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho e ainda no que é aplicável o Código dos Contratos Públicos, constituindo-se como Dono da Obra o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.
4. No âmbito dos serviços objetos do presente procedimento, o adjudicatário deverá deslocar-se aos imóveis para levantamentos arquitetónicos, elaboração de mapas de trabalhos necessários (mapa articulado com todos os itens identificados) e respetivas medições e quantidades, elaboração de estimativa de custo das obras (estimativa orçamental unitária e global), calendarização com descrição dos trabalhos, envio de peças draft da planta de alterações (amarelos-vermelhos) para verificação intermédia e entrega de peça/telas finais, e ainda apoio técnico durante todo o procedimento aquisitivo (concurso público de empreitada), na submissão em plataforma de compras públicas ACINGOV, no âmbito de

eventuais esclarecimentos ou erros e omissões, sobre os projetos/peças e retificações eventualmente necessárias e ainda apoio técnico durante a obra.

5. O IGfSS cederá as plantas digitalizadas em pdf de todas as frações supra identificadas para reabilitação, bem como as cadernetas prediais.
6. Os projetos de Arquitetura e Engenharia a entregar no âmbito do presente procedimento, deverão integrar as seguintes peças escritas e desenhadas:

6.1. Projeto de Arquitetura:

A. Peças escritas:

- i. Memória descritiva e justificativa global – com indicações referentes a cada uma das especialidades (águas, esgotos, gás e eletricidade);
- ii. Mapa de trabalhos e quantidades;
- iii. Mapa de estimativa orçamental, com indicação de preços unitários e globais;
- iv. Prazo de execução/calendarização;
- v. Caderno de encargos, com todas as especificações referentes à arquitetura e especialidades, bem como à legislação em vigor no âmbito dos PSS e RCD.

B. Peças desenhadas:

- i. Planta com o Levantamento do existente – Esc: 1:100;
- ii. Planta de alterações (amarelos e vermelhos) – Esc: 1:100;
- iii. Planta da intervenção proposta/final – Esc: 1:100;
- iv. Planta de inserção de vãos interiores e exteriores, de acordo com o mapa de vãos – Esc: 1:100;
- v. Planta de tetos com indicação dos spots de LEDs e/ou em sanca corrida com luminárias T8 em LEDs encastrados em teto falso em cozinhas, instalações sanitárias e circulações, nos casos aplicáveis;
- vi. Mapa de Vãos interiores e exteriores – de acordo com o desenho/métrica original do edifício – Esc: 1:20 - vãos exteriores em alumínio com corte térmico, com etiqueta energética A++;
- vii. Mapa com Planta/ Alçado/Corte dos equipamentos de cozinha – Esc: 1:20;
- viii. Pormenores construtivos necessários a avaliar caso a caso, consoante a fração em causa e as soluções construtivas necessárias – Esc: 1/20; 1/10; 1/5;

6.2. Projeto de infraestruturas de alimentação de águas:

- i. Projeto de distribuição de água – Esc: 1:100;
- ii. Rede tubo multi-camada ou PEX embutido em paredes;
- iii. Deverá, sempre que possível, ser prevista a transferência de todos os contadores para o exterior da fração – patamar da escada, com inclusão de armário para o efeito.

6.3. Projeto de infraestruturas de esgotos:

- i. Projeto de drenagem de águas residuais – Esc: 1:100; com caixas de pavimento visitáveis nas cozinhas e instalações sanitárias, incluindo eliminação de todas as pias de despejo eventualmente existentes.
- ii. Deverá estar prevista a ligação de purga do termo-acumulador/bomba de calor, ao esgoto da fração.

6.4. Projeto de rede de eletricidade e telecomunicações:

- i. Projeto da proposta de rede elétrica – Esc: 1:100 (considerando, no mínimo, 3 tomadas nos compartimentos quarto, 4 tomadas no compartimento sala, tomadas para todos os equipamentos de cozinha (frigorífico, forno e placa elétrica, máquinas de roupa e loiça, exaustor e termo-acumulador/bomba de calor e 3 tomadas sobre

a bancada de cozinha para apoio de eletrodomésticos amovíveis, 1 tomada de segurança na instalação sanitária, devidamente protegida, tomadas tv e telefone na sala principal e quartos e 2 tomadas em corredor contínuo.

- ii. Deverá ser prevista iluminação em spots de LEDs e/ou em sanca corrida com luminárias T8 em LEDs encastrados em teto falso em cozinhas, instalações sanitárias e circulações, nos casos aplicáveis;
- iii. Deverá ser prevista a pré-instalação de termo-acumulador com capacidade de 200L ou capacidade adequada ao nº quartos ou bomba de calor, na cozinha ou espaço adjacente, garantindo alimentação elétrica direta do equipamento, ligação da purga ao esgoto da fração, bem como alimentação de água;
- iv. Deverá, sempre que possível, ser prevista a transferência de todos os contadores para o exterior da fração – patamar da escada, com inclusão de armário para o efeito.

6.5. Projeto de segurança e saúde em projeto (PSS)

- i. O Plano de Segurança e de Saúde (PSS) é um documento que deve reunir todas as informações e indicações relevantes em matéria de segurança e saúde que se mostrem necessárias para reduzir o risco de ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.
- ii. Com o plano de Segurança e Saúde a apresentar em fase de projeto, pretende-se elencar e avaliar os riscos previsíveis e definir normas de segurança e técnicas de prevenção de modo a prevenir os acidentes de trabalho durante a execução dos trabalhos de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro.

6.6. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PRGRCD)

- i. O PRGRCD tem por objetivo encaminhar os materiais resulte antes da construção e demolição para local apropriado e a triagem dos materiais e resíduos resultantes do trabalho da construção e demolição, devendo ser elaborado em conformidade com o Decreto-Lei n. 46/2008, de 12 s de março.

CLÁUSULA 29.^a – ENTREGA DOS PROJETOS

A entrega de versão final em suporte papel dos projetos de arquitetura e especialidades será realizada na Av. República 67, Lisboa e as versões draft e finais, em suporte digital, com formatos editáveis e não editáveis, serão remetidas ao Núcleo de Conservação e Valorização da DGIS, via e-mail.

